



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 11.923, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Reconhece como Patrimônio Natural, Paisagístico e Turístico Material do estado do Rio Grande do Norte os Parrachos de Maracajaú, no Município de Maxaranguape, neste Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos como Patrimônio Natural, Paisagístico e Turístico Material do Estado do Rio Grande do Norte os **Parrachos de Maracajaú**, localizados no Município de Maxaranguape, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de outubro de 2024,
203º da Independência e 136º da República.

DOE Nº. 15.767 Data: 05.10.2024 Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA
Governadora